



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2015 - CN

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 659, de 10 de novembro de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00, para os fins que especifica”.

RELATORA: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 659, de 2014, que abriu crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00 (um bilhão, setecentos e setenta e três milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais), conforme a tabela abaixo:

Órgão / Unidade Orçamentária	Recursos Em R\$ 1,00
Ministério das Relações Exteriores – MRE	25.000.000
Ministério das Relações Exteriores	25.000.000
Ministério da Defesa – MD	66.600.000
Ministério da Defesa	66.600.000
Encargos Financeiros da União	1.681.469.612
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	1.681.469.612
Total	1.773.069.612

Acompanhou a referida medida provisória, a exposição de motivos EM nº 00208/2014/MP, de 5/11/2014, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que descreveu a destinação dos recursos. O crédito extraordinário aberto tinha os seguintes objetivos:

- a) Quanto ao Ministério das Relações Exteriores, possibilitar a cooperação humanitária internacional no sentido do enfrentamento da epidemia de Ebola na África Ocidental, por meio da Organização das Nações Unidas - ONU;
- b) No tocante ao Ministério da Defesa, permitir a extensão da Operação São Francisco até o final do corrente exercício, mediante o emprego das



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Forças Armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, em particular na região do Complexo da Maré;

- c) Em relação aos Encargos Financeiros da União, garantir a recomposição dos recursos necessários ao pagamento de subvenção econômica, pela cessão de energia elétrica de Itaipu, ao Governo do Paraguai e de subvenção econômica em operações de financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, tendo em vista a redução de dotação efetuada pelo Congresso Nacional durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 - PLOA-2014 - e a variação na taxa de câmbio utilizada quando da elaboração do referido Projeto, no caso de Itaipu.

Do valor total do crédito (R\$ 1.773,1 milhões), R\$ 91,6 milhões são oriundos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional referente a exercícios anteriores (Fonte 388) e os restantes R\$ 1.681,5 milhões são provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional do exercício corrente (Fonte 188).

Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

Decorrido o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, não houve a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 659, de 2014.

O art. 11 da Resolução nº 01/2002-CN determina o seguinte:

“Art. 11 Finalizado o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a Medida Provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de Medida Provisória.”

Entende-se que os direitos adquiridos decorrentes de parcelas contratuais cuja execução já tenha sido iniciada devam ser preservados, atentando-se para a garantia constitucional aos atos e contratos jurídicos já praticados entre a Administração



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Pública e as partes, quando revestidos da indispensável legalidade a fim de garantir sua eficácia, o que inclui aqueles realizados sob a vigência de medida provisória.

Dessa forma, propõe-se o projeto de decreto legislativo anexo, que preserva a execução da despesa em relação aos empenhos já emitidos quando da vigência da Medida Provisória nº 659, de 10 de novembro de 2014.

Ressalte-se, por fim, que os termos do referido Projeto de Decreto Legislativo encontram respaldo nos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, sendo nosso voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2015.

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 659, de 10 de novembro de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00, para os fins que especifica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 659, de 10 de novembro de 2014, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes, relativos aos empenhos emitidos na forma do art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, durante sua vigência, e concernentes à execução das despesas previstas no quadro anexo à referida Medida Provisória.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA